

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA**



**CASA & VÍDEO BRASIL S.A.**

CNPJ sob o nº 11.114.284/0001-63

Rua da Assembleia, nº 100, 7º, 8º e 9º andares, salas 701, 801 e 901, Centro  
CEP 20.011-904, Rio de Janeiro, RJ

No montante total de

**R\$75.000.000,00**

**(setenta e cinco milhões de reais)**

**Código ISIN: BRCVRJNCM020**

**Registro Automático da Oferta na CVM nº CVM/SRE/AUT/NOC/PRI/2024/026  
em 25 de março de 2024**

A **CASA & VÍDEO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 100, 7º, 8º e 9º andares, salas 701, 801 e 901, Centro, CEP 20.011-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 11.114.284/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0029179-2, na qualidade de emitente e ofertante das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (“Emitente”), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder da distribuição da Oferta (conforme definido abaixo) (“Coordenador Líder”), vêm a público, nos termos do artigo 76, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), comunicar o encerramento da oferta pública de 75.000 (setenta e cinco mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, sob condição suspensiva, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Emitente, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do “*Termo da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Casa & Vídeo Brasil S.A.*”, celebrado em 22 de março de 2024, entre a Emitente, a Pentágono S.A.

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Termo de Emissão”).

## **1. DADOS DOS VALORES MOBILIÁRIOS DISTRIBUÍDOS**

Foram subscritas e integralizadas 75.000 (setenta e cinco mil) notas comerciais, com garantia real, sob condição suspensiva, em série única, na forma escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, da 5ª (quinta) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 22 de março de 2024 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Notas Comerciais Escriturais”), as quais foram objeto da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição prevista no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, realizada nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

As Notas Comerciais Escriturais são garantidas por cessão fiduciária, outorgada pela Emitente (i) de determinada conta vinculada de titularidade da Emitente (“Conta Vinculada”); (ii) da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada; e (iii) de determinados investimentos da Emitente em Certificados de Depósito Bancário realizados por meio da Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária”).

A Cessão Fiduciária estará sujeita, na forma do artigo 125 do Código Civil, à efetiva quitação da integralidade do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Emissão (conforme definido no Termo de Emissão).

## **2. COORDENADOR LÍDER, DEMAIS COORDENADORES E INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS ENVOLVIDAS NA DISTRIBUIÇÃO**

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, acima qualificado, atuou na qualidade de coordenador líder da Oferta.

Não houve a participação de nenhum outro coordenador ou instituição intermediária na distribuição da Oferta.

## **3. INSTITUIÇÃO CONTRATADA PARA O SERVIÇO DE VALORES MOBILIÁRIOS ESCRITURAIS**

A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus

s/nº, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.

#### **4. DADOS FINAIS DE DISTRIBUIÇÃO**

##### **Série Única**

<b>Tipo de Investidor</b>	<b>Número de Subscritores</b>	<b>Quantidade subscrita e integralizada</b>
Pessoas naturais	0	0
Clubes de investimento	0	0
Fundos de investimento	0	0
Entidades de previdência privada	0	0
Companhias seguradoras	0	0
Investidores estrangeiros	0	0
Instituições Intermediárias participantes do consórcio de distribuição	0	0
Instituições financeiras ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio	1	75.000
Demais instituições financeiras	0	0
Demais pessoas jurídicas ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio	0	0
Demais pessoas jurídicas	0	0
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>75.000</b>

**Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.**

**FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, CONFORME O INCISO DO ARTIGO 9º E O §1º DO ARTIGO 23, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, RESPECTIVAMENTE.**

**TENDO EM VISTA QUE A OFERTA FOI DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, E DO ARTIGO 25, PARÁGRAFO 2º DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**

**CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTEVE SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, O TERMO DE EMISSÃO E ESTE ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.**

**ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS.**

São Paulo, 28 de março de 2024.



**Coordenador Líder**

